



Ofício CONDSEF nº 269/2016.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
ADEMAR PAULO GREGÓRIO
Coordenador de Administração de Pessoal da Empresa Brasileira de Serviços
Hospitalares (EBSERH)
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco "C",
1º Pavimento
CEP: 70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Pauta de Reivindicação Unificada.

Senhor Presidente,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscrita sob CNPJ nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediada no SDS, Ed. Miguel Badya, Bloco "L", nº 30, Brasília/DF, neste ato representada por seus diretores, **Sérgio Ronaldo da Silva** e **Rogério Antônio Exedito**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria expor e requerer o que se segue:

Os empregados públicos da EBSERH, em plenária nacional realizada nos dias 20 e 21/12/2016, aprovaram a Pauta de Reivindicação Unificada para o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), do período de 2017 e 2018.

Neste sentido, estamos apresentando, em anexo, a referida pauta de reivindicação e, ao mesmo tempo, solicitando de Vossa Senhoria que seja instalado imediatamente o processo de negociação sobre o ACT de 2017/2018.

Certos do vosso atendimento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral/CONDSEF


Rogério Antônio Exedito
Secretário-Geral/FENADSEF



PROPOSTA DE ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO

DA EBSE RH – 2017/ 2018



VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. A data base da categoria é dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias profissionais de empregados públicos da EBSERH e tem abrangência em todo território nacional.

REAJUSTES SALARIAIS E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A empresa reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01 de março de 2017, aplicando sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2017 o índice IPCA mais ganho real de 5% (cinco por cento).

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do montante do décimo terceiro na folha de pagamento do mês de junho de cada ano.

§1º A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º nas seguintes situações:

- a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) No caso de enfermidade grave.

§2º O disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, aplica-se aos empregados ou seus dependentes legais, devidamente cadastrados na empresa, e será concedido mediante requerimento, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) Requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) Ausência de aumento de jornada individual;
- c) Ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) Ausência de aumento de qualquer acréscimo financeiro;
- e) Ausência de prejuízo na prestação de serviço
- f) Respeito à jornada contratual de cada empregado público;

§3º Regime de plantão 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso (24x72), mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotado em Hospital Universitário Federal filiado a EBSERH;

§5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (horas) horas diurnas, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), para os profissionais da área assistencial respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificado pela chefia imediata aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§6º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso aos empregados públicos da EBSERH que

comprovadamente residam a uma distância igual ou superior a 100 km do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEERH e da sede em que estejam lotados;

§7º Redução da carga horária para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução da remuneração para profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, considerando o princípio da isonomia com os demais profissionais da área assistencial;

§8º Será concedida, mediante requerimento a Divisão de Gestão de Pessoas, jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas ao empregado ou empregada nutriz, com filho de até 23 (vinte e três) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

- a) A redução da jornada não implicará redução proporcional dos vencimentos do empregado ou empregada nutriz.

§9º Redução da jornada de trabalho semanal, com redução proporcional dos vencimentos, para os empregados com acúmulo de cargos públicos, de acordo com o inciso XVI, do artigo 37, da CF/88, mediante:

- a) Requerimento do empregado;
- b) Registro na carteira de trabalho;
- c) Adequação ao parecer vinculante 145 da AGU.

§10º Redução da jornada de trabalho em 50% para o empregado público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidade especial conforme o princípio de isonomia para adequação a lei 13.370 de 13 de dezembro de 2016.

DISTRIBUIÇÃO

CLÁSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I - Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado, independente do cálculo da carga horária mensal.

II - Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhareem em feriado, incluso os de escala mista.

III - Os sábados, assim como os domingos e feriados, serão considerados dias não úteis para os administrativos.

§1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial.

§2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início da jornada às 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

§3º O ponto facultativo será considerado dia não útil.

- a) Para todo empregado que trabalhar em ponto facultativo será garantida a folga posterior, usufruída dentro do prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A empresa garantirá aos seus empregados o descanso semanal remunerado em ao menos dois domingos precedidos de sábado não trabalhado por mês com redução de carga horária, sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

I - O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

§ único: O intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos será computado na duração do trabalho.

II - Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da cláusula quinta, será garantida 1 (uma) hora de intervalo, pré-assinalado, dentro da jornada para o descanso e refeição. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil. Se não compensadas ao término do ano civil serão pagas.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como

extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§2º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, estas deverão ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§3º O empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação.

§4º A empresa disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§5º A EBSERH se compromete a realizar flexibilização das escalas, sem causar prejuízo ao serviço e ao paciente, cumprindo a carga horária estabelecida para cada profissional, estabelecendo intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A empresa se compromete a:

§1º Preencher 70% dos cargos em comissão e função gratificada com empregados públicos lotados em Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da sede.

§2º Tornar público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas e preceptoria da EBSERH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

§3º Garantir o direito de conhecimento do reprovado ao motivo da reprovação e a ampla defesa do mesmo.

AUXÍLIO, GRATIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2017, o benefício do auxílio-alimentação será reajustado com base no índice do IPCA do período acrescido de ganho real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2017, o valor do auxílio pré-escola será reajustado com base no IPCA acrescido de ganho real. O auxílio se estenderá aos filhos e enteados com idade limite de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias para custeio de creche e/ou pré-escola, inclusive no décimo terceiro salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação da empresa será de 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica a partir de 1º de março de 2017, sem valor limite para o teto.

§1º A empresa criará e manterá em funcionamento em cada Hospital Universitário filiado e sede um posto médico exclusivo para colaboradores para atender os casos de acidente do trabalho e emergências durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2017, o auxílio à pessoa com deficiência será reajustado com base no índice do IPCA do período acrescido de ganho real, extensivo ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

A empresa fornecerá o auxílio transporte e implantará o auxílio combustível para cada mês trabalhado. O empregado deverá optar pelo auxílio transporte ou pelo auxílio combustível.

§1º O empregado que optar pelo auxílio transporte pago pela empresa terá que comprovar anualmente o deslocamento realizado, para cálculo dos valores, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

§2º O empregado que optar pelo auxílio combustível será dispensado da comprovação domiciliar e receberá um valor mínimo que corresponde a uma ajuda parcial de custo de deslocamento em pecúnia, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO RISCO BIOLÓGICO

Adicional de risco biológico de 10% (dez por cento) para empregados que não recebem insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÕES

A empresa concederá gratificações:

§1º Gratificação no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do salário base para os empregados pregoeiros ou responsáveis por valores e fiscais de contratos técnicos ou administrativos.

§2º Gratificações estruturantes e de responsabilidades compatíveis com o trabalho de rede exercido pelos empregados lotados na sede.

§3º Gratificação de preceptoria para o empregado com residente ou estagiário sob sua responsabilidade, com os parâmetros de 30% (trinta por cento) para residente e de 20% (vinte por cento) para estagiário do salário base, além de emissão de certificação por suas atribuições.

§4º Gratificação mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base, como incentivo individual ao empregado, para participar de agenda cultural viabilizado por diversos agentes da sociedade.

§5º A empresa concederá licença-prêmio incentivo de 05 (cinco) dias para aqueles empregados que não apresentarem atestados médicos e/ou faltas justificadas no período de um ano.

§6º Adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do valor do vencimento do empregado, o qual será pago juntamente com o vencimento do mês.

a) O adicional por tempo de serviço é limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do empregado;

b) O adicional por tempo de serviço incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do empregado, mesmo que esteja investido em função ou cargo de comissão.

§7º Gratificação de 30% do salário base dos empregados assistentes administrativos, a fim de corrigir distorções salariais considerando o PCCS da empresa pública, também vinculada ao MEC, gestora do HCPA.

FÉRIAS, ABONOS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSEH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Estende-se a possibilidade de parcelamento aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

§2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

§4º O início e o fim das férias não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de plantão, havendo possibilidade de coincidir com plantão do empregado.

§5º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

§6º a empresa concederá férias de 20 (vinte) dias a cada 6 (seis) meses para empregados que trabalhem com radiação ionizante, conforme Lei 1.234 de 14 de novembro de 1950.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ABONO

A empresa concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a chefia, para aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A empresa concederá aos seus empregados licença para acompanhamento em exames, consultas médicas ou internação de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

§1º Aplica-se também o disposto no item anterior para os atestados de acompanhamento dos dependentes legais.

§2º A empresa assegurará o abono dos dias aos empregados que comprovadamente acompanharem seus pais e dependentes legais conforme atestado ou laudo emitido pelo profissional de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA SAÚDE

A empresa concederá aos seus empregados licença saúde, sem a necessidade de compensação de horas nas seguintes situações:

2 (dois) meios períodos, mediante comprovação por meio de declaração de consulta médica do empregado, o cônjuge e de seus dependentes mensalmente de forma não acumulativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE REPOUSO

A empresa manterá em funcionamento, locais de repouso para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

A empresa manterá em funcionamento centros de convivência para todos os funcionários usufruírem durante os intervalos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES

A empresa compromete-se a cumprir as normas referentes à saúde ocupacional relacionadas às gestantes e lactantes, a partir da assinatura deste ACT.

§1º É assegurado às empregadas gestantes e lactantes, na hipótese de estarem expostas e ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica o automático remanejamento de atividade e ou local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do trabalho e da remuneração, durante o período de gestação, nos casos específicos;

§2º A empregada gestante e ou lactante tem o direito de retornar ao setor de origem assim que cessarem as condições que motivaram o remanejamento;

§3º O direito ao remanejamento de atividade e ou local de trabalho, atendidas as condições previstas no caput e §§ anteriores dessa cláusula, inclusive a prescrição médica, poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 1 (um) ano de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

A empresa realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

A empresa compromete-se a implantar uma comissão nacional contra o assédio moral composta em número paritário.

§ único A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividade preventiva para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A empresa compromete-se a disponibilizar um quadro de avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEH.

§2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado a EBSEH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato convenente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília – DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Ofício CONDSEF nº 270/2016.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH)
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco "C",
1º Pavimento
CEP: 70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Pauta de Reivindicação Unificada.

Senhor Presidente,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscrita sob CNPJ nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediada no SDS, Ed. Miguel Badya, Bloco "L", nº 30, Brasília/DF, neste ato representada por seus diretores, **Sérgio Ronaldo da Silva** e **Rogério Antônio Expedito**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria expor e requerer o que se segue:

Os empregados públicos da EBSERH, em plenária nacional realizada nos dias 20 e 21/12/2016, aprovaram a Pauta de Reivindicação Unificada para o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), do período de 2017 e 2018.

Neste sentido, estamos apresentando, em anexo, a referida pauta de reivindicação e, ao mesmo tempo, solicitando de Vossa Senhoria que seja instalado imediatamente o processo de negociação sobre o ACT de 2017/2018.

Certos do vosso atendimento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral/CONDSEF


Rogério Antônio Expedito
Secretário-Geral/FENADSEF

MEC/EBSERH/PROTOCOLO
Recebi em 29/12/16 As 14.40
Patricia D. Alencar
Empregado

PROPOSTA DE ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO

DA EBSE RH – 2017/ 2018



VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. A data base da categoria é dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias profissionais de empregados públicos da EBSEH e tem abrangência em todo território nacional.

REAJUSTES SALARIAIS E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A empresa reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01 de março de 2017, aplicando sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2017 o índice IPCA mais ganho real de 5% (cinco por cento).

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do montante do décimo terceiro na folha de pagamento do mês de junho de cada ano.

§1º A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º nas seguintes situações:

- a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) No caso de enfermidade grave.

§2º O disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, aplica-se aos empregados ou seus dependentes legais, devidamente cadastrados na empresa, e será concedido mediante requerimento, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO

DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) Requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) Ausência de aumento de jornada individual;
- c) Ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) Ausência de aumento de qualquer acréscimo financeiro;
- e) Ausência de prejuízo na prestação de serviço
- f) Respeito à jornada contratual de cada empregado público;

§3º Regime de plantão 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso (24x72), mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotado em Hospital Universitário Federal filiado a EBSERH;

§5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (horas) horas diurnas, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), para os profissionais da área assistencial respeitada a necessidade do serviço e quando devidamente justificado pela chefia imediata aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§6º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso aos empregados públicos da EBSERH que

comprovadamente residam a uma distância igual ou superior a 100 km do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da sede em que estejam lotados;

§7º Redução da carga horária para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução da remuneração para profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, considerando o princípio da isonomia com os demais profissionais da área assistencial;

§8º Será concedida, mediante requerimento a Divisão de Gestão de Pessoas, jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas ao empregado ou empregada nutriz, com filho de até 23 (vinte e três) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

- a) A redução da jornada não implicará redução proporcional dos vencimentos do empregado ou empregada nutriz.

§9º Redução da jornada de trabalho semanal, com redução proporcional dos vencimentos, para os empregados com acúmulo de cargos públicos, de acordo com o inciso XVI, do artigo 37, da CF/88, mediante:

- a) Requerimento do empregado;
- b) Registro na carteira de trabalho;
- c) Adequação ao parecer vinculante 145 da AGU.

§10º Redução da jornada de trabalho em 50% para o empregado público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidade especial conforme o princípio de isonomia para adequação a lei 13.370 de 13 de dezembro de 2016.

DISTRIBUIÇÃO

CLÁSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I - Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado, independente do cálculo da carga horária mensal.

II - Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado, incluso os de escala mista.

III - Os sábados, assim como os domingos e feriados, serão considerados dias não úteis para os administrativos.

§1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial.

§2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início da jornada às 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

§3º O ponto facultativo será considerado dia não útil.

- a) Para todo empregado que trabalhar em ponto facultativo será garantida a folga posterior, usufruída dentro do prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A empresa garantirá aos seus empregados o descanso semanal remunerado em ao menos dois domingos precedidos de sábado não trabalhado por mês com redução de carga horária, sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

I - O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

§ único: O intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos será computado na duração do trabalho.

II - Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da cláusula quinta, será garantida 1 (uma) hora de intervalo, pré-assinalado, dentro da jornada para o descanso e refeição. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil. Se não compensadas ao término do ano civil serão pagas.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como

extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§2º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, estas deverão ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§3º O empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação.

§4º A empresa disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§5º A EBSERH se compromete a realizar flexibilização das escalas, sem causar prejuízo ao serviço e ao paciente, cumprindo a carga horária estabelecida para cada profissional, estabelecendo intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A empresa se compromete a:

§1º Preencher 70% dos cargos em comissão e função gratificada com empregados públicos lotados em Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da sede.

§2º Tornar público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas e preceptoria da EBSERH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

§3º Garantir o direito de conhecimento do reprovado ao motivo da reprovação e a ampla defesa do mesmo.

AUXÍLIO, GRATIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2017, o benefício do auxílio-alimentação será reajustado com base no índice do IPCA do período acrescido de ganho real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2017, o valor do auxílio pré-escola será reajustado com base no IPCA acrescido de ganho real. O auxílio se estenderá aos filhos e enteados com idade limite de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias para custeio de creche e/ou pré-escola, inclusive no décimo terceiro salário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação da empresa será de 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica a partir de 1º de março de 2017, sem valor limite para o teto.

§1º A empresa criará e manterá em funcionamento em cada Hospital Universitário filiado e sede um posto médico exclusivo para colaboradores para atender os casos de acidente do trabalho e emergências durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2017, o auxílio à pessoa com deficiência será reajustado com base no índice do IPCA do período acrescido de ganho real, extensivo ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

A empresa fornecerá o auxílio transporte e implantará o auxílio combustível para cada mês trabalhado. O empregado deverá optar pelo auxílio transporte ou pelo auxílio combustível.

§1º O empregado que optar pelo auxílio transporte pago pela empresa terá que comprovar anualmente o deslocamento realizado, para cálculo dos valores, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

§2º O empregado que optar pelo auxílio combustível será dispensado da comprovação domiciliar e receberá um valor mínimo que corresponde a uma ajuda parcial de custo de deslocamento em pecúnia, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO RISCO BIOLÓGICO

Adicional de risco biológico de 10% (dez por cento) para empregados que não recebem insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GRATIFICAÇÕES

A empresa concederá gratificações:

§1º Gratificação no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do salário base para os empregados pregoeiros ou responsáveis por valores e fiscais de contratos técnicos ou administrativos.

§2º Gratificações estruturantes e de responsabilidades compatíveis com o trabalho de rede exercido pelos empregados lotados na sede.

§3º Gratificação de preceptoria para o empregado com residente ou estagiário sob sua responsabilidade, com os parâmetros de 30% (trinta por cento) para residente e de 20% (vinte por cento) para estagiário do salário base, além de emissão de certificação por suas atribuições.

§4º Gratificação mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base, como incentivo individual ao empregado, para participar de agenda cultural viabilizado por diversos agentes da sociedade.

§5º A empresa concederá licença-prêmio incentivo de 05 (cinco) dias para aqueles empregados que não apresentarem atestados médicos e/ou faltas justificadas no período de um ano.

§6º Adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do valor do vencimento do empregado, o qual será pago juntamente com o vencimento do mês.

a) O adicional por tempo de serviço é limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do empregado;

b) O adicional por tempo de serviço incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do empregado, mesmo que esteja investido em função ou cargo de comissão.

§7º Gratificação de 30% do salário base dos empregados assistentes administrativos, a fim de corrigir distorções salariais considerando o PCCS da empresa pública, também vinculada ao MEC, gestora do HCPA.



FÉRIAS, ABONOS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSEH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Estende-se a possibilidade de parcelamento aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

§2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

§4º O início e o fim das férias não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de plantão, havendo possibilidade de coincidir com plantão do empregado.

§5º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

§6º a empresa concederá férias de 20 (vinte) dias a cada 6 (seis) meses para empregados que trabalhem com radiação ionizante, conforme Lei 1.234 de 14 de novembro de 1950.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ABONO

A empresa concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a chefia, para aprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A empresa concederá aos seus empregados licença para acompanhamento em exames, consultas médicas ou internação de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

§1º Aplica-se também o disposto no item anterior para os atestados de acompanhamento dos dependentes legais.

§2º A empresa assegurará o abono dos dias aos empregados que comprovadamente acompanharem seus pais e dependentes legais conforme atestado ou laudo emitido pelo profissional de saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LICENÇA SAÚDE

A empresa concederá aos seus empregados licença saúde, sem a necessidade de compensação de horas nas seguintes situações:

2 (dois) meios períodos, mediante comprovação por meio de declaração de consulta médica do empregado, o cônjuge e de seus dependentes mensalmente de forma não acumulativa.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE REPOUSO

A empresa manterá em funcionamento, locais de repouso para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

A empresa manterá em funcionamento centros de convivência para todos os funcionários usufruírem durante os intervalos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES

A empresa compromete-se a cumprir as normas referentes à saúde ocupacional relacionadas às gestantes e lactantes, a partir da assinatura deste ACT.

§1º É assegurado às empregadas gestantes e lactantes, na hipótese de estarem expostas e ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica o automático remanejamento de atividade e ou local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do trabalho e da remuneração, durante o período de gestação, nos casos específicos;

§2º A empregada gestante e ou lactante tem o direito de retornar ao setor de origem assim que cessarem as condições que motivaram o remanejamento;

§3º O direito ao remanejamento de atividade e ou local de trabalho, atendidas as condições previstas no caput e §§ anteriores dessa cláusula, inclusive a prescrição médica, poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 1 (um) ano de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

A empresa realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

A empresa compromete-se a implantar uma comissão nacional contra o assédio moral composta em número paritário.

§ único A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividade preventiva para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A empresa compromete-se a disponibilizar um quadro de avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEH.

§2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado a EBSEH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília – DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 013/2017.

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2017.

À Sua Senhoria a Senhora

MARA ANNUNCIATO

Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH

Setor Comercial Sul, Q. 09, Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bl. "C", 1º Pav.

CEP: 70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Comissão Nacional de Negociação do ACT 2017/2018.

Senhora Coordenadora

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscrita sob CNPJ nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediada no SDS, Ed. Miguel Badya, Bloco "L", nº 30, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar o que se segue:

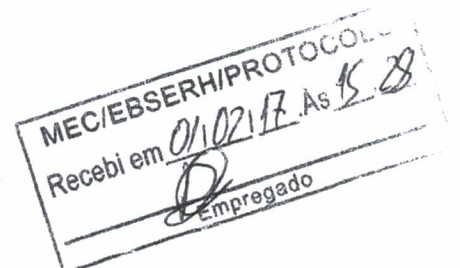
Conforme Plenária Nacional dos Empregados da EBSERH, realizada nos dias 20 e 21/12/2016, ocasião em que foi aprovada a pauta de reivindicação dos empregados para o ACT de 2017/2018, bem como, eleitos os representantes dos empregados para a Comissão Nacional de Negociação do ACT de 2017/2018.

Estamos encaminhando, em anexo, a listagem dos nomes dos representantes para a referida Comissão.

Certos do vosso pronto atendimento, ficamos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral/CONDSEF



TTTULARES - MESA ACT (2017/2018)

Nº	UF	NOME	CPF	SLAPE	CARGO	LOTAÇÃO
01	BA	Alessandro Souza Cerqueira	974395925-49	2213963	Técnico em Enfermagem	MCO-HU/UFBA
02	SE	Ricardo Abel Garcia de Passos	091014417-60	2232727	Técnico em Laboratório	HU/UFES
03	CE	Francisca Gerina Gomes Braga		21605935	Técnica em Enfermagem	HU/UFCE
04	ES	Carlos Alberto Chácara Barbosa	076821347-98	2137322	Técnico em Farmácia	HUCAM/UFES
05	GO	Jeovane Marques Martins	031056345-33	1249832	Assistente Administrativo	HC/UFMG
06	MA	Perseu Ferdinandys Lima dos Santos	038658483-46	2174257	Técnico em Enfermagem	HU/UFMA
07	PE	Gislaine Fernandes Santana da Silva Pereira	051960014-25	2168079	Técnica em Enfermagem	HC/UFPE
08	RS	Sabrina da Silva Preto de Oliveira	985523410-34	2276743	Técnica em Enfermagem	HU/UFPEL
09	MS	Patrick da Silva Gutierrez	948998671-00	2137539	Técnico em Enfermagem do Trabalho	HU/UFGD
10	MT	Sílvia Maria Senise	851562991-72	2174556	Técnica em Enfermagem	HU/UFMT

SUPLENTE - MESA ACT (2017/2018)

Nº	UF	NOME	CPF	SIAPÉ	CARGO	LOTAÇÃO
01	BA	George Chian Rios	974.395.925-49	2214769	Assistente Administrativo	HUPES/UFBA
02	SE	Isabela Christian da Silva Amaral	965933775-20	2166234	Assistente Administrativo	HU/UFMS
03	CE	Andréa de Sousa Quintela	580384423-34	2160666	Enfermeira	HU/UFCE
04	ES	Juliano Rocha Coutinho	008165937-79	2265584	Técnico em Enfermagem	HUCAM/UFES
05	GO	Willamy Pereira da Costa	006234633-42	2307921	Técnico em Enfermagem	HC/UFMG
06	MA	Karlane Christine Barbosa Aires	880620903-53	2101303	Assistente Administrativo	HU/UFMA
07	PE	Ana Paula Pereira da Silva		2176182	Enfermeira	HC/UFPE
08	RS	Vinícius Rodrigues da Silva	816521600-78	2165412	Técnico em Laboratório	HUSM/UFSM
09	MS	Arnaldo Ferreira da Silva Filho	935315241-00	2203907	Técnico em Enfermagem	HU/UFMS
10	MT	Sandra Cristina Ribeiro		2158709	Enfermeira	HU/UFMT




Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 016/2017.

Brasília-DF, 06 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH
Setor Comercial Sul, Q. 09, Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bl. "C", 1º
Pav.
CEP: 70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Agenda/Reunião.


Bruno Silva Araújo
SIAPE 2061188
06/02/17
Protocolo - FENADSEF

Senhor Presidente.

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscrita sob CNPJ nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediada no SDS, Ed. Miguel Badya, Bloco "L", nº 30, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria requerer o que se segue:

Estamos iniciando uma nova etapa sobre o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) entre a direção da empresa e a direção da CONDSEF/FENADSEF, juntamente com os membros da Comissão Nacional, que foram eleitos na Plenária Nacional dos Empregados nos dias 20 e 21/12/2016, para negociar o referido ACT.

Foi aprovada na plenária a pauta unificada dos empregados, a qual foi protocolada na empresa no dia 29/12/2016, e como é sabido a data-base da categoria é dia 1º de março. Mesmo com todos os requisitos legais que foram apresentados pela CONDSEF/FENADSEF, o início do processo de negociação encontra-se travado, sem perspectiva de quando se iniciará.

Nesta questão, apresentamos uma proposta de calendário para o início das tratativas (cópia anexa), a qual foi rejeitada pelos representantes da empresa que estão a frente do processo.

 1



este sentido, solicitamos dos bons préstimos de Vossa Senhoria em conceder, em caráter de urgência, uma audiência com a direção e a Comissão da CONDSEF/FENADSEF para tratar do tema.

Certos do vosso pronto atendimento, ficamos no aguardo de um breve retorno.

Atenciosamente,



Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral/CONDSEF

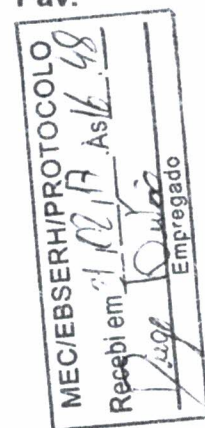


Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 039/2017.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH
Setor Comercial Sul, Q. 09, Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bl. "C", 1º Pav.
CEP: 70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2017.



Ilmo. Presidente,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscrita sob CNPJ nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediada no SDS, Ed. Miguel Badya, Bloco "L", nº 30, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, dizer e requerer o que segue:

Inicialmente, cumpre destacar que a **CONDSEF/FENADSEF** é entidade sindical de grau superior e representa os interesses das Entidades de Classes que congregam todos os servidores públicos, empregados e trabalhadores vinculados à Administração direta, indireta, fundacional e autárquica dos poderes da União e das empresas públicas federais, sejam eles regidos pelo RJU, pela CLT ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da Administração Pública Federal, ativos, aposentados e pensionistas, inclusive aqueles provenientes de convênios que têm o objetivo de implementar ações da Administração e do Serviço Público e prestadores de serviço que percebam remuneração de forma direta ou indireta da União Federal.



Assim, por se tratar de Entidade Nacional e grau superior, é a legítima para firmar acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

Ocorre que devido as dificuldades de negociação com a Empresa, sendo que a data-base é 1º de março, e não havendo nenhum avanço no processo negocial, faz-se necessário a prorrogação do último acordo coletivo de trabalho firmado entre as partes.

Assim, encaminha termo de aditivo ao acordo coletivo de trabalho Ebserh - 2016/2017, em anexo.


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário Geral da Condsef/Fenadsef



Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 073/2017.

MEC/EBSERH/PROTOCOLO

Recebi em 12/04/17 às 16:11

Patrícia Oliveira Dias
Empregado

Brasília-DF, 12 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor

EDUARDO PORCIÚNCULA

Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
– EBSEH

Setor Comercial Sul, Q. 09, Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bl. "C", 1º e
3º Andar

CEP: 70308-200 – Brasília – DF

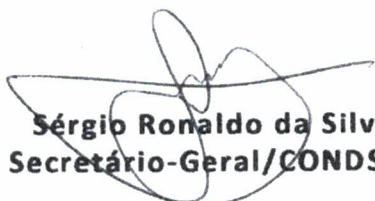
Assunto: PAUTA DE REIVINDICAÇÃO.

Senhor Diretor,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscrita sob CNPJ nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediada no SDS, Ed. Miguel Badya, Bloco "L", nº 30, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar o que se segue:

Estamos apresentando, em anexo, a pauta conjunta unificada entre a CONDSEF/FENADSEF e a Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE, com o respaldo da Federação Nacional dos Médicos - FENAM.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral/CONDSEF

PROPOSTA DE ACORDO

COLETIVO DE TRABALHO

DA EBSEERH – 2017/2018

VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018. A data base da categoria é dia 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todas as categorias profissionais de empregados públicos da EBSEH e tem abrangência em todo território nacional.

REAJUSTES SALARIAIS E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A empresa reajustará o salário de seus empregados, a partir de 01 de março de 2017, aplicando sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2017 o índice IPCA mais ganho real de 5% (cinco por cento).

ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA – DA ANTECIPAÇÃO DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do montante do décimo terceiro na folha de pagamento do mês de junho de cada ano.

§1º A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º nas seguintes situações:

- a) No caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) No caso de enfermidade grave.

§2º O disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, aplica-se aos empregados ou seus dependentes legais, devidamente cadastrados na empresa, e será concedido mediante requerimento, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, FLEXIBILIZAÇÃO DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Mediante conveniência da administração do Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH, ficam previstas as seguintes escalas para os profissionais da área assistencial:

§1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno da noite, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§2º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno diurno, uma vez preenchido os seguintes requisitos objetivos:

- a) Requerimento do empregado, acompanhado de parecer prévio da chefia imediata;
- b) Ausência de aumento de jornada individual;
- c) Ausência de aumento do quadro de pessoal;
- d) Ausência de aumento de qualquer acréscimo financeiro;
- e) Ausência de prejuízo na prestação de serviço
- f) Respeito à jornada contratual de cada empregado público;

§3º Regime de plantão 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para os turnos diurno e noturno, para a categoria profissional médica sob regime de plantão, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado;

§4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso (24x72), mediante escalas pré-fixadas, somente para a categoria profissional médica sob regime de plantão lotado em Hospital Universitário Federal filiado a EBSEH;

§5º Será excepcionalmente admitido o regime de plantão de 12 (horas) horas diurnas, seguido de 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), para os profissionais da área assistencial respeitada a necessidade do serviço e

quando devidamente justificado pela chefia imediata aprovada pela chefia de divisão ou serviço e autorizada pela gerência ou coordenação;

§6º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso aos empregados públicos da EBSERH que comprovadamente residam a uma distância igual ou superior a 100 km do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da sede em que estejam lotados;

§7º Redução da carga horária para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem redução da remuneração para profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, considerando o princípio da isonomia com os demais profissionais da área assistencial;

§8º Será concedida, mediante requerimento a Divisão de Gestão de Pessoas, jornada de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias ininterruptas ao empregado ou empregada nutriz, com filho de até 23 (vinte e três) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

- a) A redução da jornada não implicará redução proporcional dos vencimentos do empregado ou empregada nutriz.

§9º Redução da jornada de trabalho semanal, com redução proporcional dos vencimentos, para os empregados com acúmulo de cargos públicos, de acordo com o inciso XVI, do artigo 37, da CF/88, mediante:

- a) Requerimento do empregado;
- b) Registro na carteira de trabalho;
- c) Adequação ao parecer vinculante 145 da AGU.

§10º Redução da jornada de trabalho em 50% para o empregado público federal que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de necessidade especial conforme o princípio de isonomia para adequação a lei 13.370 de 13 de dezembro de 2016.

Regime de Plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 60 (sessenta) horas de descanso (12 x 60) para o turno NOTURNO, com até 02 (dois) plantões complementares, de acordo com o mês vigente.

DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I - Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada de 04 (quatro), 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado, independente do cálculo da carga horária mensal.

II - Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalharem em feriado, incluso os de escala mista.

III - Os sábados, assim como os domingos e feriados, serão considerados dias não úteis para os administrativos.

§1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial.

§2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início da jornada às 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

§3º O ponto facultativo será considerado dia não útil.

- a) Para todo empregado que trabalhar em ponto facultativo será garantida a folga posterior, usufruída dentro do prazo de 60 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A empresa garantirá aos seus empregados o descanso semanal remunerado em ao menos dois domingos precedidos de sábado não trabalhado por mês com redução de carga horária, sem necessidade de compensação.

CLÁUSULA OITAVA – INTERVALO PRÉ-ASSINALADO

I - O intervalo de 15 (quinze) minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será pré-assinalado de acordo com o art. 74, § 2º da CLT e deverá constar da escala, não sendo obrigatória a efetiva marcação diária do intervalo pelo empregado.

§ único: O intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos será computado na duração do trabalho.

II - Nas situações previstas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da cláusula quinta, será garantida 1 (uma) hora de intervalo, pré-assinalado, dentro da jornada para o descanso e refeição. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro da sistemática de compensação de horas, no prazo de 02 (dois) meses, tendo como base o ano civil. Se não compensadas ao término do ano civil serão pagas.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

§2º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, estas deverão ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§3º O empregado deverá solicitar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as exceções serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata.

§4º A empresa disponibilizará aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês e o saldo acumulado, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas.

§5º A EBSEPH se compromete a realizar flexibilização das escalas, sem causar prejuízo ao serviço e ao paciente, cumprindo a carga horária estabelecida

para cada profissional, estabelecendo intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas.

§6º Não haverá compensação para os dias considerados oficialmente como ponto facultativo, nos quais a unidade da EBSEH optar por não haver expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TROCAS DE PLANTÃO

Fica autorizada a troca de plantão entre os empregados, afim de garantir o trabalho contínuo, devendo ser previamente comunicada e autorizada pelas chefias imediatas, limitada a 04 (quatro) plantões, no mês vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TROCA DE SETOR

Para suprir a necessidade do dimensionamento dos Profissionais de Enfermagem, na forma da Resolução do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, fica concedido o direito de troca de setor, de forma transitória, desde que justificado e de comum acordo entre empregado e empregador, para manutenção da assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES

Fica autorizado pela EBSEH, horário especial para estudantes de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, quando comprovada a necessidade e incompatibilidade de horário de estudo e horário de trabalho, sem prejuízo da remuneração e exercício da função.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A empresa se compromete a:

§1º Preencher 70% dos cargos em comissão e função gratificada com empregados públicos lotados em Hospital Universitário Federal filiado à EBSEH e da sede.

§2º Tornar público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas e preceptorias da EBSERH, qual seja, a Resolução nº 008/2012 da Diretoria Executiva da EBSERH, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à EBSERH e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

§3º Garantir o direito de conhecimento do reprovado ao motivo da reprovação e a ampla defesa do mesmo.

AUXÍLIO, GRATIFICAÇÃO, ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2017, o benefício do auxílio-alimentação será reajustado com base no índice do IPCA do período acrescido de ganho real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

A partir de 1º de março de 2017, o valor do auxílio pré-escola será reajustado com base no IPCA acrescido de ganho real. O auxílio se estenderá aos filhos e enteados com idade limite de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou pré-escola, inclusive no décimo terceiro salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação da empresa será de 50% (cinquenta por cento) na assistência médica e odontológica a partir de 1º de março de 2017, sem valor limite para o teto.

§1º A empresa criará e manterá em funcionamento em cada Hospital Universitário filiado e sede um posto médico exclusivo para colaboradores para atender os casos de acidente do trabalho e emergências durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A partir de 1º de março de 2017, o auxílio à pessoa com deficiência será reajustado com base no índice do IPCA do período acrescido de ganho real, de 5% extensivo ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO AUXÍLIO TRANSPORTE OU COMBUSTÍVEL

A empresa fornecerá o auxílio transporte e implantará o auxílio combustível para cada mês trabalhado. O empregado deverá optar pelo auxílio transporte ou pelo auxílio combustível.

§1º O empregado que optar pelo auxílio transporte pago pela empresa terá que comprovar anualmente o deslocamento realizado, para cálculo dos valores, sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

§2º O empregado que optar pelo auxílio combustível será dispensado da comprovação domiciliar e receberá um valor mínimo que corresponde a uma ajuda parcial de custo de deslocamento em pecúnia sendo descontada a contrapartida no percentual de 1% (um por cento) de sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO RISCO BIOLÓGICO

Adicional de risco biológico de 10% (dez por cento) para empregados que não recebem insalubridade e periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE RISCO BIOLÓGICO

A empresa compromete – se a contribuir com o adicional de risco biológico para todos os empregados dos Hospitais Universitários, em virtude do risco de contaminação biológica inerente a hospitais, no valor de 10% (dez por cento) da remuneração da categoria, sem prejuízo do recebimento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– GRATIFICAÇÕES

A empresa concederá gratificações:

§1º Gratificação no percentual de 50 % (cinquenta por cento) do salário base para os empregados pregoeiros ou responsáveis por valores e fiscais de contratos técnicos ou administrativos.

§2º Gratificações estruturantes e de responsabilidades compatíveis com o trabalho de rede exercido pelos empregados lotados na sede.

§3º Gratificação de preceptoria para o empregado com residente ou estagiário sob sua responsabilidade, com os parâmetros de 30% (trinta por cento) para residente e de 20% (vinte por cento) para estagiário do salário base, além de emissão de certificação por suas atribuições.

§4º Gratificação mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento base, como incentivo individual ao empregado, para participar de agenda cultural viabilizado por diversos agentes da sociedade.

§5º A empresa concederá licença-prêmio incentivo de 05 (cinco) dias para aqueles empregados que não apresentarem atestados médicos e/ou faltas justificadas no período de um ano.

§6º Adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) do valor do vencimento do empregado, o qual será pago juntamente com o vencimento do mês.

a) O adicional por tempo de serviço é limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do empregado;

b) O adicional por tempo de serviço incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do empregado, mesmo que esteja investido em função ou cargo de comissão.

§7º Gratificação de 30% do salário base dos empregados assistentes administrativos, a fim de corrigir distorções salariais considerando o PCCS da empresa pública, também vinculada ao MEC, gestora do HCPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACUMULAÇÃO DE ADICIONAIS

Fica estabelecida a possibilidade de o empregado receber, acumuladamente, os adicionais de insalubridade e periculosidade, nos casos em que o laudo

pericial comprovar local de trabalho submetido a essa dupla condição de risco para saúde e integridade do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO ADICIONAL DE TITULAÇÃO

A EBSEH concederá a seus empregados o adicional de titulação, seguindo os parâmetros e percentuais estabelecidos entre MEC e Universidades Federais para concessão aos servidores técnico – administrativos das IFES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será concedido no período entre 19h00 e 07h00 do dia seguinte, em acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 388/2010 do TST e parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT. O mesmo será de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora diurna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL POR COORDENAÇÃO/GERÊNCIA DE ENFERMAGEM

Fica determinado que será concedido um adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário, ao Enfermeiro (a) que ocupar Cargo de Coordenador/Gerente de Enfermagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL POR RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Fica determinado que será concedido um adicional de 30% (trinta por cento), sobre o salário, ao Enfermeiro que ocupar Cargo de Responsável Técnico de Enfermagem, na forma das Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Enfermagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DA LEI 1.234/1950 – OPERADORES DE RAIOS X

Será garantido aos empregados da EBSEH, de forma isonômica aos Servidores da União, a aplicabilidade da Lei 1.234/1950, que dispõe sobre as vantagens dos servidores que operam máquinas de Raios X, considerando a natureza jurídica da EBSEH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO

A EBSEH se compromete a complementar a diferença do valor pago pela Previdência ao empregado que estiver em gozo do benefício, salvo o de aposentadoria, para a remuneração que estaria recebendo em efetivo serviço, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

FÉRIAS, ABONOS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA – DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a EBSEH, sendo este notificado com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da programação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º As férias dos empregados poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos. Estende-se a possibilidade de parcelamento aos empregados maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

§2º Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário de 1/3 (um terço) do período de férias, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em até 2 (dois) períodos, sendo que um dos períodos não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§3º Entre dois períodos de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo exercício.

§4º O início e o fim das férias não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados e folgas de plantão, havendo possibilidade de coincidir com plantão do empregado.

§5º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

§6º a empresa concederá férias de 20 (vinte) dias a cada 6 (seis) meses para empregados que trabalhem com radiação ionizante, conforme Lei 1.234 de 14 de novembro de 1950.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO ABONO

A empresa concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a:

- a) Em cada unidade de cada setor de cada hospital ou da sede não poderá haver fruição simultânea do abono por mais de um empregado;
- b) Comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias a chefia, para aprovação.
- c) Os abonos serão respeitados, mantendo o direito por categoria e por setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A empresa concederá aos seus empregados licença para acompanhamento em exames, consultas médicas ou internação de pessoa da família, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de acompanhamento.

§1º Aplica-se também o disposto no item anterior para os atestados de acompanhamento dos dependentes legais.

§2º A empresa assegurará o abono dos dias aos empregados que comprovadamente acompanharem seus pais e dependentes legais conforme atestado ou laudo emitido pelo profissional de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA– LICENÇA SAÚDE

A empresa concederá aos seus empregados licença saúde, sem a necessidade de compensação de horas nas seguintes situações:

2 (dois) meios períodos, mediante comprovação por meio de declaração de consulta médica do empregado, o cônjuge e de seus dependentes mensalmente de forma não acumulativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DEMAIS ABONOS

A EBSEERH concederá abono do ponto no dia do aniversário do empregado.

§ 1º A Empresa reconhecerá a validade do atestado de comparecimento/acompanhamento médico, odontológico e exames complementares, para abono das horas ausentes, conforme indicação do profissional da saúde.

§ 2º Aplica – se também o disposto no item anterior para os atestados de acompanhamento dos dependentes legais.

§ 3º A Empresa assegurará o abono do dia aos empregados que, comprovadamente, acompanharem seus pais idosos e dependentes legais, conforme atestado ou laudo emitido pelo profissional da saúde.

§ 4º Será considerado feriado para a categoria dos Enfermeiros o dia 12 de Maio, data em que se comemora o “Dia do Enfermeiro”, resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de enfermagem, salvaguardando ao Enfermeiro que prestar serviço neste dia o direito de compensação ou de receber as horas trabalhadas como extras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO PONTO FACULTATIVO

Nos dias considerados ponto facultativo a Empresa concederá folga aos empregados, garantindo a manutenção das atividades essenciais, mediante concessão de folga ou compensação posterior.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A EBSEERH se compromete a iniciar o processo de implantação do Plano de Previdência Complementar para seus empregados.

§ 1º A EBSEERH apresentará os estudos, com no mínimo três e no máximo cinco alternativas de planos, para deliberação do seu quadro de empregados.

§ 2º A EBSEERH fará inclusão de previsão orçamentária em 2017 para a LOA de 2018, a fim de que haja recursos disponíveis para subsídios de contrapartida.

§ 3º O Plano de Previdência Complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiverem presentes em Assembleia convocada para deliberação, que deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias após a conclusão dos trabalhos.

§ 4º A votação deverá ser realizada em todas as unidades da EBSE RH, incluindo os Hospitais Universitários e Sede em Brasília.

§ 5º Caso seja aprovado o Plano de Previdência Complementar, a EBSE RH terá 60 (sessenta) dias para que sejam feitas as devidas alterações/adequações necessárias para nova deliberação dos empregados.

§ 6º O Plano de Previdência Complementar deverá, obrigatoriamente, possibilitar a portabilidade do Plano para o emprego em caso de admissão ou rescisão contratual.

DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

A EBSE RH se compromete a constituir, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente ACT, Grupo de Trabalho paritário que verse sobre Revisão do Plano de Carreira, Cargos e Salários, semelhantes aos Grupos de Trabalho acordados na decisão da Audiência Pública do TST, realizada em 21 de outubro de 2015, sobre Dissídio de Greve ajuizado pela empresa no decorrer do processo do ACT 2015/2016, para versar sobre jornada de trabalho, progressão de benefícios e licença para fins de capacitação.

§ 1º Esse grupo de trabalho deve ser criado e funcionar separadamente da Mesa Nacional Permanente de Negociação que se encontra em processo de constituição.

§ 2º Essa revisão deverá corrigir discrepâncias e distorções, resultando em patamares condizentes com demais empresas públicas.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS AVALIAÇÕES

Os profissionais Enfermeiros serão avaliados por Enfermeiros que ocupam Cargos de Chefias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA ATIVIDADE SINDICAL

A EBSEH reconhece o direito ao exercício da atividade sindical por parte de seus empregados.

§ 1º A EBSEH compromete – se a liberar o uso de dependências físicas da empresa, na sede e unidades hospitalares, para realização de assembleias, reuniões, seminários ou similares, desde que solicitado previamente pela entidade sindical ou seu representante na respectiva unidade.

§ 2º A EBSEH manterá o processo permanente de negociação com a Confederação e as Federações representantes de classe legalmente constituídas, por meio do Sistema Nacional de Negociação Permanente – SNNP, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

§ 3º A EBSEH abonará o ponto do empregado que efetivamente participar de atividade sindical realizada fora das instalações da empresa.

§ 4º A EBSEH assegurará a liberação do ponto, de uma jornada de trabalho por mês, de até 03 (três) representantes sindicais por unidade, oficialmente indicados pela entidade sindical, para o exercício de atividades sindicais de base.

§ 5º Os empregados liberados, conforme parágrafos anteriores, não sofrerão qualquer prejuízo de suas remunerações, vantagens e demais direitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A EBSEH assegura a liberação, em tempo integral, de 02 (dois) dirigentes para cada entidade sindical, sem prejuízo da remuneração e vantagens, dentro do mandato em vigor, podendo ser renovada a liberação em caso de reeleição.

§ 1º Caberá a cada entidade sindical a indicação do dirigente a ser liberado.

§ 2º A empresa assegura, aos empregados indicados para liberação de atividades sindicais, a estabilidade no emprego, em 02 (dois) anos após o termino do período da liberação.

RELAÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOS LOCAIS DE REPOUSO

A empresa manterá em funcionamento, locais de repouso para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho nos Hospitais Universitários filiados à EBSEH, a ser utilizado apenas nos intervalos dos plantões.

A empresa manterá em funcionamento centros de convivência para todos os funcionários usufruírem durante os intervalos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES

A empresa compromete-se a cumprir as normas referentes à saúde ocupacional relacionadas às gestantes e lactantes, a partir da assinatura deste ACT.

§1º É assegurado às empregadas gestantes e lactantes, na hipótese de estarem expostas e ou submetidas a condições insalubres ou perigosas, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica o automático remanejamento de atividade e ou local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do trabalho e da remuneração, durante o período de gestação, nos casos específicos;

§2º A empregada gestante e ou lactante tem o direito de retornar ao setor de origem assim que cessarem as condições que motivaram o remanejamento;

§3º O direito ao remanejamento de atividade e ou local de trabalho, atendidas as condições previstas no caput e §§ anteriores dessa cláusula,

inclusive a prescrição médica, poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 1 (um) ano de idade.

§ 4º A empresa se compromete a disponibilizar a opção de redução de jornada, em uma hora diária, para empregadas lactantes, até a criança completar 01 (um) ano de idade.

§ 5º Será observado o cumprimento do artigo 394 – A da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL

A empresa realizará ações preventivas para coibir a ocorrência de assédio sexual, bem como ações preventivas e elaboração de regulamentação quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de ocorrência de posturas abusivas e comportamentos hostis que possam levar à caracterização de assédio moral.

A empresa compromete-se a implantar uma comissão nacional contra o assédio moral composta em número paritário.

§ único A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividade preventiva para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A empresa compromete-se a disponibilizar um quadro de avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da EBSEH.

§2º Todas as escalas de trabalho deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado a EBSEH, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em

quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A EBSEH instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à EBSEH, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A Comissão de Ética, em parceria com o Serviço de Relações de Trabalho, Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas e Diretoria de Gestão de Pessoas, compromete-se a realizar atividades preventivas para combate à discriminação de gênero, raça e orientação sexual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução amigável do conflito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA DO USO DO NOME SOCIAL

Fica autorizado o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito pública federal direta, autárquica e fundacional, na forma do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA– MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de Composição Amigável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília – DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 088/2017.

Brasília-DF, 02 de maio de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
EDUARDO PORCIÚNCULA
Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
– EBSERH
Setor Comercial Sul, Q. 09, Lt "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bl. "C", 1º e
3º Andar
CEP: 70308-200 – Brasília – DF

Assunto: Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) - 2017/2018.

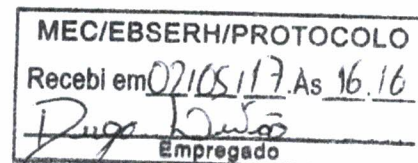
Senhor Diretor,

A CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF e a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF, entidades sindicais legalmente constituídas, inscrita sob CNPJ nºs 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediada no SCS, Bloco "C", Ed. Wady Cecílio II, Loja 174-A, Brasília/DF, neste ato representada por seu Secretário-Geral, **Sérgio Ronaldo da Silva**, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria apresentar o que se segue:

Conforme reunião realizada no dia 19/04/17, na sede da EBSERH, ocasião em que foi apresentada pela direção da empresa a sua contraproposta referente às cláusulas sociais da pauta de reivindicação dos empregados, a CONDSEF/FENADSEF, a FNE e a FENAM apresentam, em anexo, a nossa manifestação sobre a posição da empresa.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral/CONDSEF



PROPOSTAS DOS EMPREGADOS DA EBSERH

ACT - 2017/2018

CLÁUSULA	PROPOSTA DA EBSERH	POSIÇÃO DOS TRABALHADORES	ARGUMENTAÇÃO
5ª - JORNADA ESPECIAL	RECOMENDA A MANUTENÇÃO DA ALÍNEA G	MANUTENÇÃO DA SUPRESSÃO DA ALÍNEA G	DEVIDO A MOROSIDADE DA RESPOSTA AO TRABALHADOR PELO CONSELHO
	PARÁGRAFO 6º REJEITA	MANTER A PROPOSTA	É PUBLICO MINIMO, E GERA ECONOMIA NO GASTO DE PASSAGENS
	PARÁGRAFO 7º REJEITA	MANTER PROPOSTA	A ISONOMIA PROPOSTA É REFENTE AOS EMPREGADOS COM CARGA HORÁRIA DE 36h/SEMANAIS
	PARÁGRAFO 8º REJEITA	MANTER PROPOSTA	O MS PRECONIZA A MANUTENÇÃO DO ALEITAMENTO MATERNO ATÉ 24 MESES DE VIDA.
	PARÁGRAFO 9º REJEITA	MANTER PROPOSTA	UMA VEZ QUE A EBSERH REDUZIU E AMPLIOU A CARGA HORÁRIA DE MAIS DE 240 EMPREGADOS NOS ÚLTIMOS MESES.
	PARÁGRAFO 10º REJEITA	MANTER PROPOSTA	POSTO QUE A CLT É OMISSA NESSE TEMA, PODENDO A EMPRESA JURIDICAMENTE ADOTAR LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO FEDERAL.
	PARÁGRAFO 11º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	MANTER PROPOSTA	NA ESCALA NOTURNA ASERIA 12X60, E OS PLANTÕES COMPLEMENTARES NO MÊS CORRENTE.
6ª - TRABALHO EM DIA ÚTIL	INCISO I E II - APROFUNDAR	MANTER PROPOSTA I	A CARGA HORÁRIA DEVE SER FATIADA POR SEMANA. POSTO QUE O CONTRATO DE TRABALHO ADOTA A CARGA HORÁRIA SEMANA (36H E 40h/SEMANAL). RESPEITANDO O BANCO DE HORAS
		MANTER PROPOSTA II	
	INCISO III - REJEITA	MANTER A PROPOSTA III	POSTO QUE, OS EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS JÁ CONTEMPLAM A SUA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA. ACARRETANDO HORA EXTRA, AS HORAS TRABALHADAS NO SABADO, DOMINGO E FERIADO.
	§1º	SUPRIMIR POR ERRO EM REDAÇÃO	
	§2º - REJEITA	MANTER O MÉRITO DA PROPOSTA COM MUDANÇA DA REDAÇÃO	PARA EFEITO DE CALCULO DE OU COMPENSAÇÃO , CONSIDERA-SE O INICIO DE DIA PARA BASECDE CALCULO AS 00:00H E SEU TÉRMINO 23:59H.
	§3º - ALÍNEA A REJEITA	MANTER PROPOSTA	POR SE TRATAR DE UM HOSPITAL ESCOLA, A EMPRESA DEVE ADOTAR ADMINISTRATIVAMENTE O CALENDÁRIO ESCOLAR DA UNIVERSIDADE.

7ª DESCANSO SEM ANAL REMUNERADO	REJEITADA	MANTER PROPOSTA	MELHOR QUALIDADE DE VIDA E CONVÍVIO FAMILIAR DO PROFISSIONAL SEM O RISCO A DESASSISTÊNCIA DO USUÁRIO.
8ª - INTERVALO PRÉ ASSINALADO	§ ÚNICO - REJEITA	MANTER PROPOSTA	O NOSSO ENTENDIMENTO É QUE OS 15 MINUTOS DEVEM SER CONTADOS POR DENTRO DA JORNADA DE TRABALHO. NÃO ACARRETANDO PREJUÍZO NA ASSISTÊNCIA. UMA VEZ QUE TODOS DEVEM CUMPRIR COM A SUA ESCALA PONTUALMENTE.
9ª COMPENSAÇÃO DE HORA	APROFUN- DAMENTO	MANTER PROPOSTA	UMA VEZ QUE O PRAZO APRESENTADO JÁ EXEQUÍVEL PARA REALIZAR ESSA COMPENSAÇÃO.
	§3º REJEITA	MANTER PROPOSTA	
	§5º REJEITA	MANTER PROPOSTA	PARA VIABILIZAR AS TROCAS DE PLANTÕES, DIMINUIR O ÍNDICE DE ABSENTEISMO, MELHORAR O PROCESSO DE TRABALHO E FACILITAR A ELABORAÇÃO DAS ESCALAS
	§6º REJEITA	ALTERAR REDAÇÃO COM ACRÉSCIMO DO ADENDO: DEIXA-SE A CARGO DA AVALIAÇÃO DO SUPERINTENDENTE DE CADA UNIDADE	COM OBJETIVO DE MELHORAR AS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE AS CATEGORIAS E VÍNCULOS EXISTENTES, GARANTINDO ISONOMIA ENTRE OS TRABALHADORES E DIRIMINDO POSSÍVEIS CONFLITOS.
10ª TROCA DE PLANTÕES	APROFUN- DAMENTO	MANTER PROPOSTA	INVIÁVEL A IMPLANTAÇÃO DA NORMA EXISTENTE DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR AS TROCAS PREVISTAS PELA OBRIGATORIEDADE DE RESPEITAR AS 36 HORAS DE DESCANSO INTER JORNADA.
11ª TROCA DE SETOR	APROFUNDA MENTO	MANTER A PROPOSTA	NAS TROCAS DE SETOR FICARÁ RESPEITADA A ESPECIALIDADE DE CADA CARGO/FUNÇÃO
12ª DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES	APROFUN- DAMENTO	ALTERAR REDAÇÃO	SERÁ ENCAMINHADA PARA AS BASES PROPOSTA DE NOVO TEXTO
13ª PREENCHI- MENTO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	REJEITA (ATO DISCRICIO- NÁRIO DO GESTOR LOCAL)	MANTER A PROPOSTA	QUE SEJAM ADOTADOS OS MESMOS PARÂMETROS DEMOCRÁTICOS UTILIZADOS NO HOSPITAL DA UFMG.
15ª DO AUXÍLIO PRÉ ESCOLAR	REJEITA	MANTER A PROPOSTA DO ACORDO ANTERIOR	

16ª DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓ- GICA	INVIÁVEL	ALTERAR A REDAÇÃO (A EMPRESA VIABILIZAR O ATENDIMENTO DO EMPREGADO QUE ESTIVER EM EXERCÍCIO)	GARANTIR A SAÚDE DO TRABALHADOR
29ª DAS FÉRIAS	§ 1º MANTER REDAÇÃO ANTERIOR	DE ACORDO	
	§4º MANTER REDAÇÃO ENTERIOR	DE ACORDO	
	§ 6º REJEITA	MANTER PROPOSTA	PARA GARANTIR A SAÚDE DO TRABALHADOR CELETISTA EXPOSTO A RADIAÇÃO, TEMOS QUE GARANTIR EM ACORDO COLETIVO FAZENDO ANALOGIA A LEI 1234/50 QUE GARANTE AOS SERVIDORES DA UNIÃO.
30ª DO ABONO	APROFUN- DAMENTO	MANTER PROPOSTA	SENDO ESTABELECIDO 01 PROFISSIONAL DE CADA CATEGORIA POR SETOR E SENDO CUMPRIDO O ITEM B, NÃO HÁ IMPLICAÇÃO EM DESASSISTÊNCIA.
31ª DA LICENÇA PARA ACOMPANHA R PESSOA DA FAMÍLIA	REJEITA E ALEGA ESTAR EM ELABORA- ÇÃO DE NORMA OPERACIO- NAL A CERCA DA TEMÁTICA.	MANTER PROPOSTA	SEGUNDO A CF/88 ACT's E CCT's ESTÃO NO ÁPICE DAS NORMATIZAÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS, SEGUIDOS POR CLT E ABAIXO DESTA RESOLUÇÕES E DISPOSIÇÕES INTERNAS(NORMA OPERACIONAL).
32ª LICENÇA SAÚDE	REJEITA	MANTER PROPOSTA COM MELHORA DE REDAÇÃO	SEGUNDO A CF/88 ACT's E CCT's ESTÃO NO ÁPICE DAS NORMATIZAÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS, SEGUIDOS POR CLT E ABAIXO DESTA RESOLUÇÕES E DISPOSIÇÕES INTERNAS(NORMA OPERACIONAL).
33ª DOS DEMAIS ABONOS	REJEITA	SUPRIMIR PARÁGRAFO 1º, 2º, 3º POR JÁ ESTAREM CONTEMPLADAS NAS CLÁUSULAS ANTERIORES E ALTERAR O 4º PARÁGRAFO	SUGESTÃO PARA O PARÁGRAFO 4º CONSIDERAR O DIA DO SERVIDOR PÚBLICO 28 DE OUTUBRO PARA CONCESSÃO DO ABONO.
34ª DO PONTO FACULTATIVO	REJEITA	SUPRIME	JÁ CONTEMPLADA NO 6º PARÁGRAFO DA CLÁUSULA NONA.
37ª DAS AVALIAÇÕES	REJEITA	ALTERAR TEXTO	BUSCAR CONSTRUÇÃO NAS BASES.



38ª DA ATIVIDADE SINDICAL	REJEITA	MANTER PROPOSTA	SEGUNDO A CF/88 ACT's E CCT's ESTÃO NO ÁPICE DAS NORMATIZAÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS, SEGUIDOS POR CLT E ABAIXO DESTA, LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES.
39ª DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL	REJEITA	MANTER PROPOSTA	SEGUNDO A CF/88 ACT's E CCT's ESTÃO NO ÁPICE DAS NORMATIZAÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS, SEGUIDOS POR CLT E ABAIXO DESTA, LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES.
40ª LOCAIS DE REPOUSO	APROFUNDAMENTO	MANTER PROPOSTA	CUMPRIMENTO DA NR32
41ª PROTEÇÃO AS GESTANTES E LACTANTES	REJEITA, ALEGA ELABORAÇÃO DE NORMA OPERACIONAL	MANTER PROPOSTA	SEGUNDO A CF/88 ACT's E CCT's ESTÃO NO ÁPICE DAS NORMATIZAÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITOS TRABALHISTAS, SEGUIDOS POR CLT E ABAIXO DESTA RESOLUÇÕES E DISPOSIÇÕES INTERNAS(NORMA OPERACIONAL).
42ª DO ASSÉDIO MORAL E DO ASSÉDIO SEXUAL	SUPRIMIR PARÁGRAFO ÚNICO	MANTER REDAÇÃO DO ACORDO ANTERIOR	
45ª DAS AÇÕES AFIRMATIVAS		INCLUIR PARÁGRAFO ÚNICO "A EBSERH COMPROMETE-SE A GARANTIR O CUMPRIMENTO DO DECRETO 8727 DE 28 DE ABRIL DE 2016. QUE AUTORIZA O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS OU TRANSEXUAIS. NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.	NO BRASIL, OS AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, INDEPENDENTE DA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO, AINDA PRECISAM SE CONSOLIDAR NAVIDA REAL DAS PESSOAS.
47ª DO USO DO NOME SOCIAL	NÃO CABE AO ACT	MANTER PROPOSTA, TRANSFORMANDO COMO PARÁGRAFO ÚNICO DA CLÁUSULA 45 COM AJUSTE DE REDAÇÃO.	NO BRASIL, OS AVANÇOS NA LEGISLAÇÃO NA ÁREA DE DIREITOS HUMANOS, INDEPENDENTE DA ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO, AINDA PRECISAM SE CONSOLIDAR NAVIDA REAL DAS PESSOAS.
48ª MULTA POR DESCUMPRIMENTO	REJEITA	MANTER A CLÁUSULA E REDAÇÃO	